



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br)

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023**

CONSIDERANDO, que o FUNDEB é um fundo constitucionalmente definido e destinado a manutenção da Educação Básica, garantindo uma educação de qualidade nas etapas iniciais do ensino público nacional. Originariamente o FUNDEB encontrava sua previsão legal na Lei Federal Nº 11.494/2007, sendo vinculado aos critérios do antigo FUNDEF para a distribuição dos recursos de complementação devidos pela União Federal.

CONSIDERANDO, que fazendo-se uma análise conjugada dos repasses efetuados pela União Federal, bem como da legislação aplicável até 25 de dezembro de 2020, constata-se que nunca houve a correção dos critérios para cálculos do VMAA em 2006, o que fez com que todos os repasses ao FUNDEB estivessem equivocados. Desta feita, deve-se ingressar com ação ordinária buscando compelir o Ente Federal a realizar a complementação dos valores repassados a menor a este Município.

CONSIDERANDO, que a Empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados apresentou proposta para esse patrocínio, comprovando sua notória especialidade, através da apresentação de inúmeras decisões e julgados, bem como um memorial de cálculo elaborado estimando-se que o Município de Alto Caparaó possui um valor a ser recuperado da ordem de R\$ 1.792.261,17.

CONSIDERANDO, que referida execução, necessita atenção a critérios específicos da matéria “FUNDEB”, envolvendo cálculos complexos aptos a definir o valor recuperável aos Cofres da Administração Municipal. Questões como Legitimidade, Competência e diversos outros argumentos de ordem material e processual emergem da União, como forma de retardar o direito dos Municípios – o que exige do prestador o profundo conhecimento da matéria, para evitar que isso aconteça e que faça perecer a possibilidade de recuperação dos créditos.

CONSIDERANDO, a expertise da Monteiro e Monteiro Advogados Associados se torna evidente, considerando ter em relação ao FUNDEF/FUNDEB já ingressado com mais de 1.000 (mil) ações em favor de Municípios em todo o País, também atuando em favor deste por meio de Associações Municipalistas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br)

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

CONSIDERANDO, que a remuneração dos honorários ficará condicionada ao sucesso da ação, com o efetivo recebimento das verbas por parte do Município, bem como, que o pagamento dos honorários poderá se dar com os juros decorrentes da expedição do respectivo precatório, conforme decidido pelo STF nos autos da ADPF 528.

CONSIDERANDO, a previsão contida no art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que dispõe que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*”;

CONSIDERANDO ainda, a previsão contida no art. 13, V da Lei Federal n.º 8.666/93, que dispõe que “*Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas,*”

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 3º-A, da Lei Federal n.º 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da OAB), o qual foi inserido pela Lei Federal n.º 14.039, de 17/08/2019: “*Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei*”;

O Prefeito de ALTO CAPARAÓ, no uso das atribuições legais **RATIFICA** o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2023, conforme a seguir:

**EMPRESA CONTRATADA:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47 – Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-022, representada pelo seu sócio Administrador Bruno Romero Pedrosa Monteiro, CPF nº 377.377.244-00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DE VERBAS NÃO REPASSADAS CORRETAMENTE AO FUNDEB, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVANCIA DO PISO MINIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO).

**VALOR** - O valor a ser pago a título de honorários será o valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado. Estima-se que os valores do FUNDEB que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br)

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA pela União, são da ordem de R\$ 1.792.261,17 (um milhão, setecentos e noventa e dois, duzentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), o que resulta no valor total estimado desta contratação de **R\$ 358.452,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, e quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, que serão pagos à empresa após o efetivo recebimento dos valores pelo Município.

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, 30 de maio de 2023

***José Jacomel Junior***  
*Prefeito Municipal*